

1. Âmbito

1.1. São abrangidos pelos concursos especiais objeto do presente regulamento, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07-14, na sua atual redação, os titulares de:

- a) um diploma de especialização tecnológica (DET) obtido na sequência de aprovação num curso de especialização tecnológica (CET), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23-05;
- b) um diploma de um Diploma de Técnico Superior Profissional (DTeSP), obtido na sequência de aprovação num curso de técnico superior profissional (CTeSP), conforme previsto no Decreto-lei n.º 74/2006, de 24-03, na sua atual redação.

1.2. O Conselho de Gestão fixa anualmente os cursos de especialização tecnológica e de técnico superior profissional e/ou respetiva área de formação que facultam o ingresso nos cursos de licenciatura ou mestrado integrado do IUCS-CESPU através da indicação das áreas de educação e formação, podendo a admissão ao concurso ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

1.3. Não podem concorrer a este concurso, os candidatos abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação.

2. Condições gerais

2.1. Para todos os cursos de licenciatura e mestrado integrado do IUCS-CESPU é exigido o pré-requisito do grupo B – comunicação interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

2.2. O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de estudantes, a definir anualmente pela CESPu.

3. Condições específicas

3.1. A candidatura está condicionada:

- a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25-09-09, na sua redação atual; e
- b) À obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela instituição de ensino superior nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25-09-98, na sua redação atual.

3.2. Para efeitos de candidatura ao IUCS-CESPU, os exames referidos no ponto anterior são válidos como provas de ingresso durante cinco anos, incluindo o ano da sua realização.

3.3. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso.

4. Candidatura

4.1. Os prazos em que devem ser praticados os atos inerentes ao processo de candidatura do concurso especial são aprovados anualmente pelo Conselho de Gestão e divulgados em edital.

4.2. A candidatura, efetuada com base num único CET ou CTeSP é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4.3. Os interessados deverão formalizar a candidatura na plataforma inforestudante.cespu.pt submetendo os seguintes documentos:

- 4.3.1. Diploma do DET ou do DTeSP com informação sobre a respetiva área de formação (original ou cópia autenticada nos termos legais);

4.3.2. Ficha ENES comprovativa da realização da(s) prova(s) de ingresso exigida(s) para o ciclo de estudos a que se candidata (original ou cópia autenticada nos termos legais);

4.3.3. Fotografia a cores tipo passe;

4.3.4. Procuração, se aplicável.

4.4. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5. Vagas e seu aproveitamento

5.1. O n.º de vagas para cada curso e concurso é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do DL n.º 113/2014, de 16-07, na sua redação em vigor.

5.2. As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a divulgar no sítio da Internet do IUCS-CESPU.

5.3. Por decisão do Reitor e em cumprimento do art.º 25º do DL 113/2014, de 16-07, na sua redação em vigor, poderá haver aproveitamento de vagas sobranes.

6. Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

6.1. Serão liminarmente indeferidas por decisão do Reitor as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringem expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

- Apresentadas fora dos prazos definidos;

- Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

6.2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

7. Seriação, resultados e matrícula

7.1. Os **critérios de seriação** dos candidatos em cada um dos concursos são, por ordem decrescente:

- 1º - O curso de candidatura ser um CET/ CTeSP concluído em estabelecimento de ensino superior da CESPU;

- 2º - Classificação na prova de ingresso mais elevada;

- 3º - Classificação mais elevada do DET/ DTeSP.

7.2. Em situação de empate, a seriação terá em consideração avaliação curricular e escolar dos candidatos abrangidos, para o que serão solicitados os documentos adicionais adequados.

7.3. A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada de resultados resultante da aplicação dos seguintes critérios de seriação descritos em 7.1.

7.4. Os resultados são aprovados pelo Reitor e tornados públicos através de edital que será divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

- Colocado, seguida de informação do critério de seriação aplicado;

- Não colocado;

- Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

7.5. Os candidatos colocados têm de efetuar a matrícula no infoestudante.cespu.pt no prazo definido e têm obrigatoriamente de entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B - comunicação interpessoal.

7.6. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser

chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

7.7. Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Reitor decidir fazer o aproveitamento de vagas e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

7.8. Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IUCS-CESPU não se responsabiliza pela documentação.

7.9. Todo o processo incluindo matrícula e inscrição dos estudantes colocados, tem de estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

8. Creditação de unidades curriculares

Nos termos do regulamento de creditação em vigor e da legislação aplicável, os estudantes podem requerer creditação de unidades curriculares.

9. Reclamações

9.1. As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no Edital.

9.2. A decisão das reclamações compete ao Reitor e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

10. Notificações

A comunicação institucional com os candidatos, incluindo a notificação de decisões, é efetuada por correio eletrónico.

11. Disposições finais

11.1. O presente Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 07-06-2023, ouvido o Conselho Pedagógico, entra em vigor a partir do ano letivo de 2023-24, inclusive.

11.2. Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelo Reitor.